## **GABARITO:**

Erro A: Errou o juiz ao declarar extinta a punibilidade de Maria, porque o perdão não foi por ela aceito, logo deveria o juiz ter determinado o seguimento do feito em relação à querelada (0,15).

**Erro B:** o fundamento da decisão judicial está equivocado. O juiz confunde renúncia com perdão, sendo aquela ato unilateral e prévio ao exercício do direito de acusar mediante queixa-crime, enquanto esse último é ato bilateral, logo, depende da aceitação do querelado (art. 51 do CPP) (0,15).

Erro C: Errou o juiz ao determinar o seguimento do feito em relação a Pedro e José, pois o perdão, mesmo que oferecido a apenas um dos querelados, estendese aos demais (art. 51 do CPP e art. 106, I, CP). Assim, embora Pedro e José não fossem os destinatários iniciais do perdão, por extensão fazem jus à oferta do perdão, e, aceitando-o, beneficiam-se com a extinção da punibilidade (art. 107, V, do CP) (0,20).